

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

PORTARIA INTERNA Nº 021/2020

Prorroga a suspensão das atividades presenciais na Câmara Municipal de Jucurutu, em razão da pandemia do novo coronavírus, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONSIDERANDO o Decreto nº 29.705, de 19 de maio de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.249, de 21 de maio de 2020, e o Decreto nº 1.250, de 21 de maio de 2020, ambos da Prefeitura Municipal de Jucurutu;

CONSIDERANDO o aumento exponencial de casos suspeitos, confirmados e de mortes provocadas pela COVID-19 no Estado do rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o surgimento de casos suspeitos e confirmados no Município de Jucurutu, que já conta, respectivamente, com 17 suspeitos atuais e 07 diagnósticos confirmados;

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção de hábitos de higiene básicos, aliada à ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação, ainda é a medida mais eficaz para reduzir significativamente o potencial de contágio;

CONSIDERANDO que as medidas anteriormente tomadas pela Câmara Municipal têm resultado efeitos no combate à pandemia, sem prejuízo para as atividades administrativas e legislativas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a integridade física e a saúde dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Jucurutu;

CONSIDERANDO, por fim, a manutenção dos serviços administrativos essenciais da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam suspensos até o dia 30 de junho de 2020, no âmbito do Poder Legislativo Municipal:

I - todos os serviços administrativos e legislativos da Câmara Municipal que exijam a presença física de seus servidores e Vereadores e que possam resultar em aglomeração de pessoas, no prédio-sede e em seu anexo;

II - todas as reuniões que exijam a presença física dos membros das Comissões Permanentes;

III - todas as sessões ordinárias e extraordinárias presenciais da Câmara Municipal;

IV - o serviço de emissão de carteiras de identidades.

§ 1º Durante o prazo de suspensão, os servidores permanecerão em trabalho remoto, salvo a indispensabilidade de seu comparecimento às dependências físicas do órgão, devendo ser garantidas todas as condições possíveis para o regular desempenho de suas atividades.

§ 2º As sessões ordinárias e extraordinárias dar-se-ão por meio de Ambiente Virtual de Deliberação e Votação, a ser implementado por Resolução da Câmara Municipal, aplicando-se o mesmo caso, naquilo em que for cabível, às reuniões das Comissões Permanentes.

§ 3º Durante o prazo de suspensão é extremamente vedado o ingresso de qualquer pessoa no prédio-sede e anexo da Câmara Municipal, salvo mediante autorização do Presidente.

§ 4º Fica vedada a disponibilização dos espaços físicos da Câmara Municipal para qualquer evento público ou privado, independentemente da quantidade de participantes, inclusive para audiências públicas e reuniões, ainda que anteriormente agendadas e não realizadas.

§ 5º Não se submete à suspensão prevista no caput a atividade fiscalizatória da Câmara Municipal.

Art. 2º. Durante o prazo de suspensão de que trata o art. 1º desta Portaria, fica mantido o horário de funcionamento das 07 horas às 13 horas para os servidores da Casa.

§ 1º As comunicações e demais documentos serão recebidos e enviados unicamente por meio do correio eletrônico camaradejucurutu@hotmail.com.

§ 2º Serão considerados como encaminhados no mesmo dia os documentos recebidos até as 13 horas no e-mail previsto no § 1º deste artigo, para fins de contagem de prazos regimentais e legais na Câmara municipal.

§ 3º Serão considerados como encaminhados em dia posterior os documentos recebidos após as 13 horas através do e-mail previsto no § 1º deste artigo.

Art. 3º. O prazo de suspensão previsto nesta Portaria poderá ser modificado a critério da Presidência da Câmara Municipal e a depender da necessidade.

Art. 4º. Fica revogada a Portaria Interna nº 18, 23 de março de 2020, e suas alterações posteriores.

Art. 5º. Dé-se ampla publicidade ao conteúdo desta Portaria, assim como comunique acerca de seus termos o Poder Executivo Municipal, a Promotoria de Justiça desta Comarca e o Poder Judiciário.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 1º de junho de 2020.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jucurutu, em 27 de maio de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ver. Fagner Bezerra de Brito
Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu/RN

Publicado por: Joelma De Fátima Lopes De Medeiros
Código Identificador: 14763406